

PROJETO DE LEI N.º 102/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Estagiário e Aprendiz, para o Poder Judiciário Estadual e Federal, na forma que especifica e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder Estagiário e Aprendiz contratados pela municipalidade, para o Poder Judiciário Estadual e Federal, localizados no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Para o cumprimento da cessão estipulada no artigo anterior, deverá o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Convênio com o Poder Judiciário, Estadual ou Federal, conforme a necessidade.

Art. 3º O Estagiário ou Aprendiz cedido, deverá cumprir as ordens do chefe do local onde for designado pelo Poder Judiciário, Estadual e Federal, devendo ser observado quanto ao horário de jornada o estabelecido no Contrato de estágio ou de aprendiz.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade do pagamento da bolsa auxílio e demais encargos aos estagiários e aprendizes, conforme estipular o Contrato de Estágio ou de Aprendiz.

§ 2º Caberá ao Poder Judiciário, observar as Legislações de Estágio e de Aprendiz, devendo orientar o Estagiário e o Aprendiz em seus trabalhos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigentes e futuras, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 2009.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para *“ceder Estagiário e Aprendiz para o Poder Judiciário Estadual e Federal, na forma que especifica e dá outras providências”*.

Esclareço que a cessão de estagiário e aprendiz para laborarem no Poder Judiciário se afigura como ato de interesse e necessidade pública, pois à medida que mais jovens terão oportunidade de vagas para entrarem no mundo do trabalho, o Poder Judiciário estará, com a utilização desses mesmos jovens, agilizando seus procedimentos internos, beneficiando a população barbarensense.

Esclareço ainda que para o atendimento amplo do presente Projeto de Lei, será firmado convênio com o Poder Judiciário, Estadual ou Federal, conforme a necessidade.

Saliento que antes da contratação do estagiário e aprendiz pelo município, haverá procedimentos de seleção, em atendimento aos princípios constitucional da isonomia e impessoalidade.

Saliento, também, que será firmado, após, referida seleção, Termo de Estágio ou de Aprendiz com o jovem selecionado, sendo que tanto o Município como o Poder Judiciário, deverão observar o disposto nele.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardado dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal